

Neutralidade da Rede

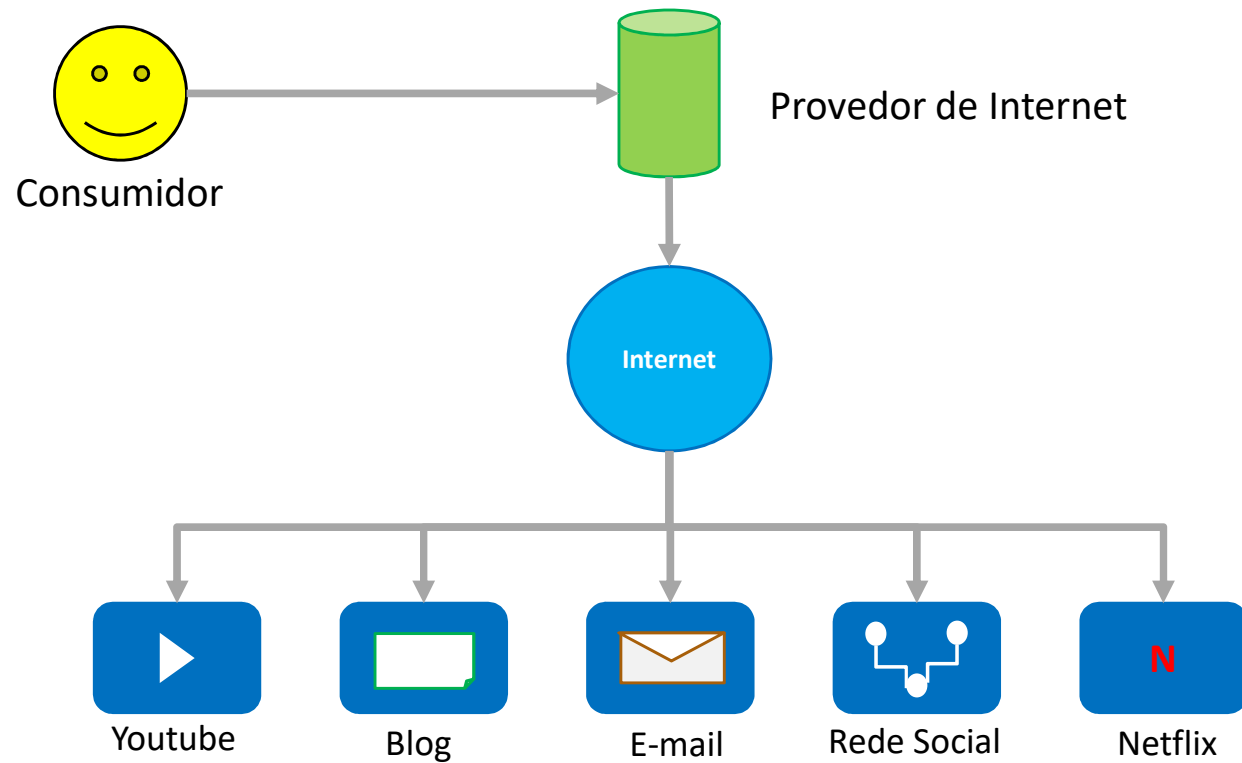
CRISTIANE ALBUQUERQUE (CADE)

O que é neutralidade da rede?

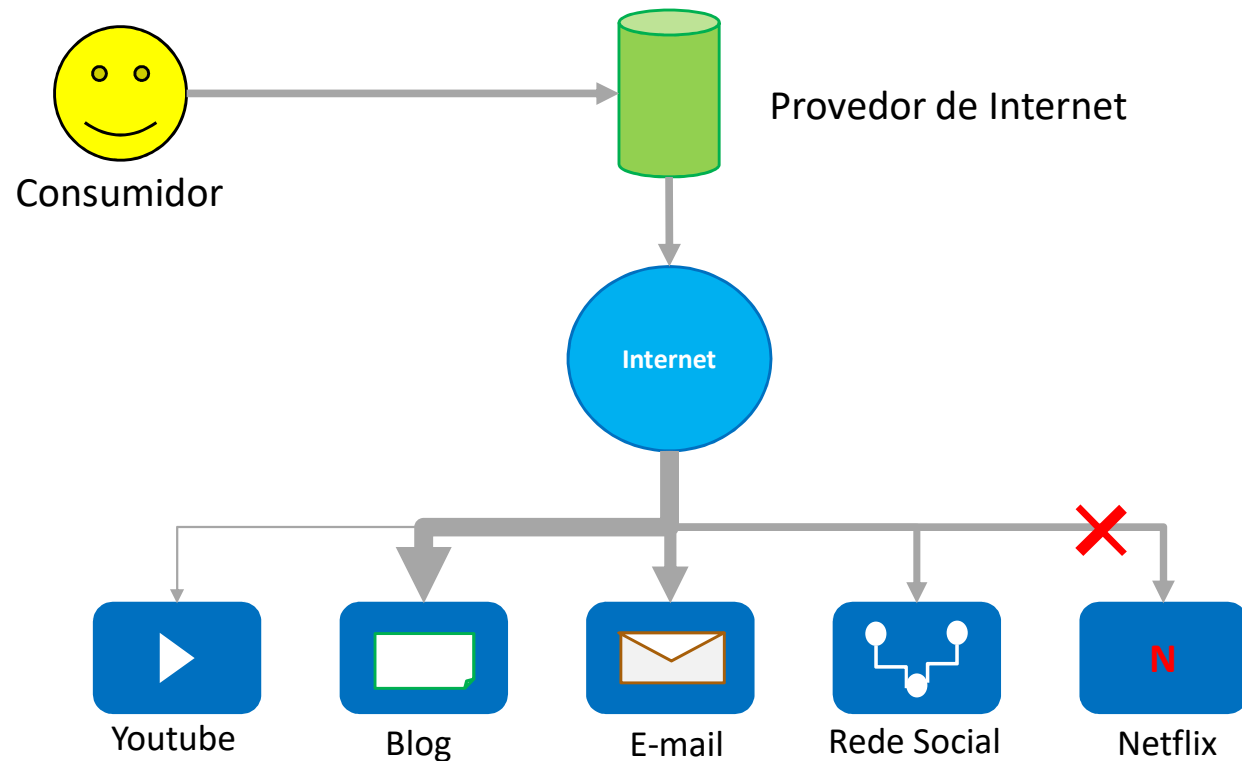
A neutral network is “an Internet that does not favor one application (say, the world wide web), over others (say, email)”

Tim Wu - 2003

O que é neutralidade da rede?



O que não é neutralidade da rede?



Contexto Legal Brasileiro

Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Contexto Legal Brasileiro

Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de **tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados**, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

Discriminação ou degradação de dados somente poderá ocorrer por:

- Requisitos técnicos
- Priorização dos serviços de emergência

Contexto Legal Brasileiro

Decreto 8.771/2016

Art. 9º Ficam vedadas condutas unilaterais ou acordos entre o responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento e os provedores de aplicação que:

I - comprometam o caráter público e irrestrito do acesso à internet e os fundamentos, os princípios e os objetivos do uso da internet no País;

II - priorizem pacotes de dados em razão de arranjos comerciais; ou

III - privilegiem aplicações ofertadas pelo próprio responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento ou por empresas integrantes de seu grupo econômico.

Contexto Legal Brasileiro

Decreto 8.771/2016 – quem fiscaliza?

Art. 17. A **Anatel** atuará na regulação, na fiscalização e na apuração de infrações, nos termos da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

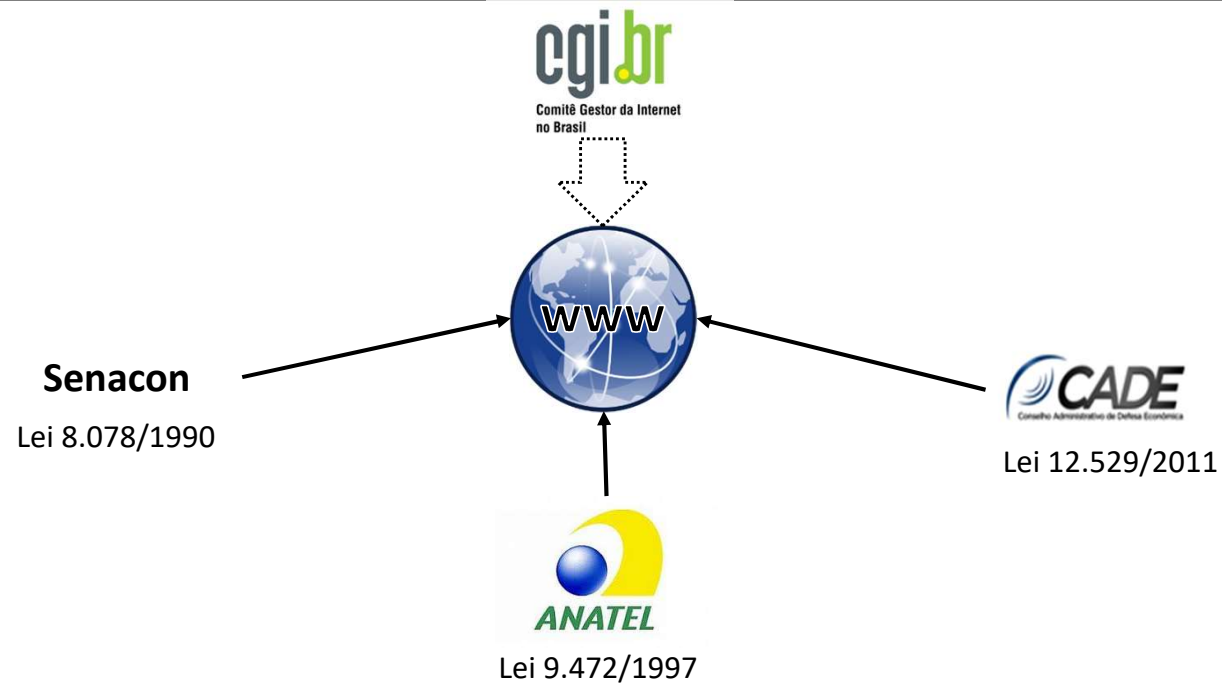
Art. 18. A **Secretaria Nacional do Consumidor** atuará na fiscalização e na apuração de infrações, nos termos da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

Art. 19. A apuração de infrações à ordem econômica ficará a cargo do **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**, nos termos da [Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011](#).

Art. 20. Os órgãos e as entidades da administração pública federal com competências específicas quanto aos assuntos relacionados a este Decreto atuarão de forma colaborativa, consideradas as diretrizes do CGLbr, e deverão zelar pelo cumprimento da legislação brasileira, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis, mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, nos termos do [art. 11 da Lei nº 12.965, de 2014](#).

Art. 21. A apuração de infrações à [Lei nº 12.965, de 2014](#), e a este Decreto atenderá aos procedimentos internos de cada um dos órgãos fiscalizatórios e poderá ser iniciada de ofício ou mediante requerimento de qualquer interessado.

Fiscalização



O caso de *zero rating*

IA 08700.004314/2016-71

- Representante: MPF
- Representadas: Claro, Tim, Oi e Vivo
- Supostas condutas:
 - dados patrocinados
 - tarifação zero para certos aplicativos
- Práticas seriam anticompetitivas e violariam neutralidade da rede

O caso de *zero rating*

Instrução

- Dados patrocinados
 - Empresa (bancos, varejistas, etc.) arcam com o custos dos dados trafegados pelo usuário final e, assim, aqueles dados não são descontados da franquia do usuário
- Tarifação zero por escolha da operadora
 - Operadora escolhe determinado conteúdo ou aplicativo que será acessado pelo usuário final sem descontar de sua franquia
- Anatel: condutas de *zero rating* praticadas à época não violavam o Marco Civil da Internet
- MCTIC: discussão sobre *zero rating* se dá em escala global e não há um consenso; práticas, *a priori*, não violam o princípio da neutralidade da rede

O caso de *zero rating*

Conclusões

- SG concluiu que os contratos e práticas comerciais vigentes à época não continham indícios de infração à ordem econômica
 - Dados patrocinados -> não havia exclusividade, não havia direcionamento de tráfego
 - Tarifação zero -> aplicativos já eram populares, não havia outro tipo de favorecimento ou direcionamento de tráfego
- SG não decidiu acerca da neutralidade de rede
- Decisão não significa um selo de aprovação para qualquer prática de *zero rating*

Obrigada!

cristiane.albuquerque@cade.gov.br

